



STADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MAIA (PSB)

PROJETO DE LEI Nº ____/2020.

**EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA
ADOTE UMA UNIDADE DE SAÚDE.**

A Câmara Municipal de Campina Grande decreta:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Adote sua Unidade Saúde, com o objetivo de incentivar pessoas físicas, jurídicas e a sociedade civil organizada a contribuírem para a conservação e a manutenção das Unidades Básicas de Saúde (UBSs) do Município de Campina Grande / PB.

Art. 2º. A participação no Programa Adote uma Unidade de Saúde dar-se-á das seguintes formas:

- I – doação de equipamentos e materiais pertinentes, após análise da Secretaria Municipal de Saúde e aprovação pela direção da respectiva Unidade;
- II – realização de obras de reforma e ampliação das UBSs, USFs, Policlínicas, UPAs, de acordo com projeto elaborado ou aprovado pelo Executivo Municipal;
- III – conservação e manutenção da UBS adotada.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos do Programa Adote uma Unidade de Saúde, o Executivo Municipal poderá firmar termos de cooperação com as pessoas físicas ou jurídicas legalmente constituídas interessadas em adotar uma UBS.

§ 1º. No termo de cooperação, deverão constar:

- I – os objetivos, a abrangência e os limites da responsabilidade do adotante acerca da conservação e da manutenção dos bens públicos adotados;
- II – o prazo de vigência da adoção; e
- III – as atribuições da pessoa físicas ou jurídica responsável pela adoção.



STADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MAIA (PSB)

§ 2º. O disposto no inc. I do § 1º deste artigo não exime o Executivo Municipal de sua competência legal e responsabilidade em gerir a saúde.

§ 3º. O Conselho Municipal de Saúde deverá ser comunicado antes da assinatura do termo de cooperação que tratar da adoção de UBS.

Art. 4º. O termo de cooperação de que trata o art. 3º desta Lei será realizado:

- I – de forma integral, quando a adoção ocorrer na totalidade da UBS; ou
- II – de forma parcial, quando a adoção ocorrer apenas em determinada dependência ou setor da UBS.

Parágrafo único. A mesma pessoa jurídica poderá participar do Programa Adote uma Unidade de Saúde em uma ou mais UBSs.

Art. 5º. É de exclusiva responsabilidade do adotante a execução de projetos com verba, pessoal e materiais próprios, bem como a conservação e a manutenção das unidades de saúde, obedecendo-se estritamente ao termo de cooperação celebrado.

Art. 6º. Fica permitido ao adotante, após a assinatura do termo de cooperação, veicular publicidade alusiva ao acordo celebrado, cujo ônus será de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo único. Fica vedada, na veiculação da publicidade de que trata o caput deste artigo, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de agentes públicos com natureza pessoal.

Art. 7º. A adoção das UBSs não dará qualquer direito de uso ao adotante, o qual não poderá, em qualquer hipótese, prejudicar ou interferir na competência do Executivo Municipal na gestão da saúde e dos bens/direito municipais.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MAIA (PSB)

Art. 8º. A adesão ao Programa Adote uma Unidade de Saúde dar-se-á sem prejuízo da eventual realização de ações na UBS adotada, como obras, reparos ou melhorias, por iniciativa do Executivo Municipal.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Felix Araujo”.

Campina Grande PB, 17 de Julho 2020.


ANDERSON MAIA
VEREADOR PSB



STADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MAIA (PSB)

JUSTIFICATIVA

Esta Proposição tem por objetivo incentivar a sociedade civil organizada e pessoas físicas ou jurídicas a participarem na melhoria da qualidade da saúde pública municipal por meio da conservação e da manutenção da infraestrutura das unidades de saúde.

Sabidamente, há muitas pessoas que desejam contribuir nessa e em outras áreas, mas por falta de uma legislação que as incentive, essa vontade não se concretiza.

Condicionada à celebração do termo de cooperação, a adoção dar-se-á de diversas formas, como doação de recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes, além da realização de obras, desde que aprovadas ou elaboradas pelo Poder Público Municipal, possibilitando aos adotantes a veiculação de publicidade alusiva ao tema.

É importante reiterar que o direito à saúde se insere na órbita dos direitos sociais constitucionalmente garantidos pelo Estado, mediante políticas sociais e econômicas que busquem o acesso universal a ações de promoção, proteção e recuperação da saúde.

Em que pese se tratar de um direito público indisponível assegurado à generalidade das pessoas pela Administração Pública, a sociedade não deve ficar alheia às questões vinculadas à saúde. Por isso, entendemos a necessidade da apresentação deste Projeto de Lei, com o fito de fomentar a participação e colaboração direta da comunidade na efetivação das políticas públicas em tal área, sem retirar a competência do Poder Público, conforme se depreende da leitura dos artigos 6º e 196 da Constituição Federal.

Ademais, convém ressaltar que os benefícios às pessoas que aderirem ao Programa se darão não somente pela contribuição importante numa área fundamental, mas também, sob o aspecto empresarial ou de objetivos sociais, em forma de marketing institucional, pela visão social e o impacto positivo que o ato de “adotar” uma unidade de saúde, por exemplo, causará na comunidade em geral, consubstanciadas pelas iniciativas e práticas atreladas à responsabilidade social empresarial.

Por tais razões, pedimos a colaboração dos pares na aprovação do presente Projeto de Lei.


ANDERSON MAIA
VEREADOR PSB